



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1345 - 12º andar - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## MEMÓRIA DE REUNIÃO

|                      |                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Objetivo da reunião: | 7ª Reunião do <b>Fórum Interinstitucional Previdenciário - FIP</b> |
| Data:                | dia 25/09/2024                                                     |
| Horário:             | 14:00hs                                                            |
| Local:               | Plataforma <i>Microsoft Teams</i>                                  |
| Assunto:             | Temas indicados para a realização do FIP                           |

| Participantes           | Função / Cargo                                                                                                | Unidade             |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Consuelo Yoshida        | Desembargadora Federal<br>Coordenadora dos Juizados<br>Especiais Federais da 3ª<br>Região e Presidente do FIP | GACO                |
| Leila Paiva             | Desembargadora Federal<br>Coordenadora Adjunta dos<br>Juizados Especiais Federais<br>da 3ª Região             | GACO                |
| Gisele França           | Desembargadora Federal<br>Coordenadora Adjunta do<br>Gabinete da Conciliação                                  | GABCON              |
| Fonseca Gonçalves       | Desembargador<br>Federal representante da 3ª<br>Seção do TRF3R                                                | 3ª Seção do TRF3R   |
| Jean Marcos             | Desembargador Federal<br>representante da 3ª Seção do<br>TRF3R                                                | 3ª Seção do TRF3R   |
| Adriana Delboni Taricco | Juíza Federal Auxiliar da<br>Presidência do TRF3R                                                             | Presidência do TRF3 |
| Anita Villani           | Juíza Federal Auxiliar da<br>Corregedoria-Regional da<br>Justiça Federal da 3ª Região                         | CORE                |

|                                      |                                                                                            |                       |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Isadora Segalla Afanasieff           | Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo                                     | DFOR/SP               |
| Raquel Domingues do Amaral           | Juíza Federal representante da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul | DFOR/MS               |
| Caio Moysés de Lima                  | Juiz Federal Coordenador das TRs/SP                                                        | TRs/SP                |
| Gisele Bueno da Cruz de Lima         | Juíza Federal Presidente do JEF/SP                                                         | JEF/SP                |
| Carlos Alberto Navarro Perez         | Juiz Federal representante das Varas-Gabinete dos JEFs                                     | JEF/SP                |
| Tatiana Ruas Nogueira                | Juíza Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária                                            | Varas Previdenciárias |
| Ivana Barba Pacheco                  | Juíza Federal Vice-Presidente do JEF/SP                                                    | JEF/SP                |
| Leonardo Monteiro Xexeo              | Procurador Federal representante da PRF3R                                                  | PRF3R                 |
| André Luiz Naves Silva Ferraz        | Defensor Público da União representante da DPU                                             | DPU                   |
| Cátia Alves                          | Advogada representante da OAB/SP                                                           | OAB/SP                |
| Marcos Pereira Costa de Castro       | Advogado representante da OAB/MS                                                           | OAB/MS                |
| Patrícia Souza Anastácio             | Advogada representante da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP                     | AASP                  |
| Kelly Vasconcelos Ventura            | Servidora do INSS representante da Superintendência Regional do INSS                       | INSS                  |
| Eric Fujita                          | Servidor da JF/SP representante da CECALC                                                  | CECALC                |
| Lissandra Carmen Schwerz de Medeiros | Servidora da JF/MS representante da Diretoria do Foro/MS                                   | DFOR/MS               |

|                                      |                                                                                                       |         |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Karina Vidali Balieiro               | Servidora da JF/SP representante da Diretoria do Foro/SP                                              | DFOR/SP |
| Maria Aparecida Ferreiro Franco Rosa | Servidora da JF/SP representante do Setor de Perícias do JEF/SP, indicada pela Presidência do JEF/SP  | JEF/SP  |
| Gisele Lemos Kravchychyn             | Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP                                   | IBDP    |
| Leandro Murilo Pereira               | Diretor de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP           | IBDP    |
| Joseane Zanardi Parodi               | Membro e representante em São Paulo do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP          | IBDP/SP |
| Juliane Penteadó Santana             | Membro e representante em Mato Grosso do Sul do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP | IBDP/MS |
| Sérgio Luiz de Matteo                | Assessor do Gabinete da Conciliação                                                                   | GABCON  |
| Sabrina Obata Konishi                | Assessora                                                                                             | GACO    |
| Paulo César Longheu                  | Chefe de Gabinete                                                                                     | GACO    |
| Nathália Alves Pessoti               | Assistente                                                                                            | GACO    |
| Rafael Tomazim                       | Assistente                                                                                            | GACO    |

|                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pauta</b>                                                                                                                                                                                          |
| <b>1. Divulgação do projeto CATPREVJUS</b>                                                                                                                                                            |
| <b>2. Proteção de dados, informações e documentos nos processos judiciais</b>                                                                                                                         |
| <b>2.1. Discussão acerca da necessidade de alteração da política de acesso aos processos judiciais, impondo sigilo aos dados sensíveis e aos processos em trâmite na justiça federal da 3ª Região</b> |
| <b>3. Implantação da certidão de advogado constituído, de forma automática, para fins de levantamento de RPV e precatório</b>                                                                         |

### **3.1. Inserção no PJe de mais nomenclaturas de petições e de documentos, a fim de facilitar a automação e fluxo processual**

### **4. Informações atualizadas sobre a implantação do SIREA, do Banco de Laudos e do “Formulário Padrão de Distribuição de Processos”**

A reunião foi aberta pela Desembargadora Federal **Consuelo Yoshida**, Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e Presidente do Fórum Interinstitucional Previdenciário - FIP, instituído pela Resolução PRES nº 474, de 16 de novembro de 2021, que, em breve relato, realizou as seguintes considerações sobre o FIP: 1) recordar as suas finalidades, conforme estabelecido no art. 1º, de (...) *facilitar o diálogo entre as instituições, aperfeiçoar procedimentos relacionados às demandas previdenciárias, difundir boas práticas em relação à gestão de processos previdenciários, identificar dificuldades quanto à efetividade da prestação jurisdicional e apresentar sugestões para a resolução consensual de conflitos*; 2) informar sobre a materialização dos atos realizados que ficam documentados em expediente próprio nº 0003991-49.2022.4.03.8000 do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; 3) informar que sua composição foi ampliada, incluindo dois juízes federais, indicados pelo GACO, representando as Varas Gabinete dos JEFs, dois Desembargadores Federais representantes da 3ª Seção do TRF3R, indicados pela Presidência do TRF3R e o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, que ainda nesta reunião participa como convidado, conforme estabelecido no §1º, do art. 2º da citada Resolução, mas que em breve será formalizado como integrante do FIP através de ato próprio e específico. Em seguida passou a tratar de cada tema sugerido para o FIP, passando a palavra ao **Doutor Jean Marcos** para iniciar.

#### **1. Divulgação do Projeto CATPREVJUS**

**Doutor Jean Marcos** iniciou externando o seu imenso contentamento ao informar que o TRF3R, através do presente projeto, foi contemplado com o Prêmio de Inovação e Serviços Judiciários como resultado final da participação conjunta de Setores, Desembargadores, magistrados e servidores.

Prosseguiu explicando que o projeto do CATPREVJUS se materializa como um instrumento de auxílio à jurisdição em matéria previdenciária, nas circunstâncias em que o julgador se depara com situação de fato complexa e, em face de dúvida insuperável quanto à matéria de fato objeto da instrução probatória, podendo se socorrer do CATPREVJUS por meio de Notas Técnicas e pareceres com caráter consultivo. Salientou, entretanto, que o CATPREVJUS não pode ser visto como meio probatório do feito. Exemplificou com casos de insalubridade em matéria de aposentadoria especial, exposição do trabalhador a agentes nocivos. Em resumo, seria uma central que emite notas técnicas ou pareceres em matérias previdenciárias complexas, visando auxiliar a jurisdição.

A Resolução Conjunta PRES/GACO nº 4/2024, que institui o CATPREVJUS, estabelece apenas a implantação inicial do projeto, que deve seguir para sua regulamentação, formação da Comissão de Gestão e Funcionamento Efetivo, para a definição da fase em que se firmará o Convênio ou Termo de Cooperação com as Instituições Públicas ou Privadas e, por fim, a implantação final efetiva e prática do projeto.

Destas fases citadas, a regulamentação, em específico, deve estabelecer de forma sucinta, no mesmo formato que foi realizado com o projeto de Justiça 4.0, nos moldes de um tutorial demonstrando a estruturação do projeto, contendo: 1) sua definição; 2) suas características e natureza consultiva; 3) seu funcionamento com os filtros a serem observados; 4) o formulário de consulta; 5) o envio da solicitação à Comissão de Gestão; 6) o processamento da solicitação; 7) os filtros no âmbito da Comissão de Gestão; 8) o encaminhamento da solicitação à Central de Apoio Técnico; 9) o recebimento pela unidade jurisdicional de origem do Parecer ou da Nota Técnica emitido pela Central de Apoio Técnico; e 10) a inserção do Parecer ou Nota Técnica no Banco de Dados do E-CATPREV, que se trata do sítio eletrônico que abrigará as respostas da Central de Apoio.

Quanto aos filtros, especificamente, servem para definir bem a dúvida insuperável da matéria complexa

em debate. De forma inicial, propôs que dentre os filtros a serem criados possa se estabelecer que: 1) a matéria de fato objeto da dúvida do julgador não deve ter precedente jurisprudencial ou judicial, seja de órgão colegiado ou decisões singulares, sendo necessária a criação de banco de sentenças para consulta; 2) não deve existir prova judicial indicada no Banco de Laudos que se trata de um repositório de provas conduzidas em processos judiciais; 3) o fato deve tratar de matéria de repercussão, como ocorre com a atividade de categoria profissional, regional ou nacional.

Já quanto à fase da formação da Comissão de Gestão e Funcionamento, sugere que possa ser formada por magistrados e servidores de 1º e 2º grau, que estejam atuando por determinado período em uma unidade jurisdicional, da mesma forma que ocorreu com o Projeto de Justiça 4.0. Os integrantes podem atuar como um filtro final para a unidade jurisdicional solicitante.

A constituição do encaminhamento da solicitação à Central de Apoio Técnico deve se dar por meio de Convênio ou Termo de Cooperação juntamente com Órgãos Públicos e Privados, que podem ser o INSS ou Universidades Privadas ou Públicas.

Por fim, ocorreria a instalação da Central de Apoio Técnico.

Todas estas sugestões apresentadas devem ser objeto de debate que gere uma minuta para regulamentação. Após a implantação, sugeriu acrescentar na página do TRF3R uma aba específica para o CATPREVJUS com tutorial, atos normativos que disciplinam o projeto e demais informações.

Encerrou sua fala agradecendo a oportunidade de participar da reunião do FIP, ressaltando que todo o explanado se trata de um resumo breve do Projeto, devendo ser objeto de debate.

**Doutora Leila Paiva** cumprimentou todos os presentes e em específico o **Doutor Jean Marcos**, que foi o mentor do Projeto CATPREVJUS levado ao GACO, do qual recebeu todo o suporte necessário por parte da **Doutora Consuelo**, bem como, pela **Doutora Raecler** pelo Laboratório de Inovação. No momento em que o projeto foi apresentado, ficou evidenciado que portava grande importância em face do suporte ofertado ao julgamento das ações previdenciárias, ainda mais com a complementação do E-CATPREVJUS que se espelha no Projeto do Banco de Laudos. Toda essa estruturação somada à presença da OAB, do INSS, da DPU e demais Órgãos Institucionais presentes, faz com que se possa prever resultados muito positivos a serem colhidos.

**Doutora Consuelo** recordou que o presente Projeto foi um dos escolhidos para ser apresentado na Semana Nacional dos Juizados Especiais instituída pelo CNJ, realizada na primeira semana de junho deste ano.

## **2. Proteção de dados, informações e documentos nos processos judiciais (sugestão do IBDP)**

### **2.1. Discussão acerca da necessidade de alteração da política de acesso aos processos judiciais, impondo sigilo aos dados sensíveis e aos processos em trâmite na justiça federal da 3ª Região (sugestão da OAB/SP)**

**Doutor Caio** cumprimentou a todos os presentes e prosseguiu informando que existem regras de negócio definidas pelo CNJ para aplicação de sigilo no PJe, não sendo algo que esteja no âmbito de discricionariedade. Citou a Resolução CNJ nº 121/2010 que disciplina a consulta pública aos autos processuais e a Lei nº 14.289/2022 que trata da obrigatoriedade do sigilo que envolvam pessoas acometidas por HIV, hanseníase e tuberculose. Neste último caso, envolvendo doenças específicas, já existe o nível de sigilo adequado a ser vinculado ao processo, permitindo inclusive, que o próprio advogado estabeleça o sigilo no momento da propositura da ação, o que é o mais recomendado. Já nos casos em que não há o sigilo determinado por lei, se observa a regra da publicidade do processo estabelecida pela Constituição Federal. A Resolução CNJ nº 121/2010 estabelece os dados acessíveis para pessoas que não são partes nem atuam no feito como advogado, procurador ou magistrado. Todas estas regras citadas são observadas pelo PJe.

**Doutor Marcos Pereira** cumprimentou a todos e relatou que, especificamente em Mato Grosso do Sul, a preocupação tem se dado em face da ocorrência de aplicação de golpes que se fundam no vazamento de dados que constam nos processos, permitindo que os golpistas entrem em contato com os clientes fazendo-se passar pelo advogado, promovendo um engodo que resulta em prejuízo às partes e aos advogados.

**Doutora Cátia Cristina** cumprimentou a todos os integrantes do FIP e prosseguiu com a informação do encaminhamento de Ofício por parte da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP endereçado ao TRF3R, ao qual externou a mesma preocupação relatada pelo **Doutor Marcos Pereira** e sugeriu que fossem tomadas providências para instituir: 1) a restrição de dados pessoais apenas às partes interessadas no processo; 2) a restrição de dados de pagamento de RPV/PRC e documentos que detalham os cálculos originários e números de processos relacionados a RPV/PRC aos advogados diretamente vinculados ao processo e; 3) a indisponibilidade da opção de acesso a íntegra dos processos de RPV/PRC a advogado não associados aos autos. Acrescentou que, apesar da informação de que o PJe observa as regras do CNJ e que o advogado pode ingressar a ação estabelecendo o sigilo do feito no momento de sua propositura, a Resolução nº 482/2021 do TRF3R estabelece que cabe ao magistrado decidir pela manutenção ou exclusão do sigilo inicial atribuído pela parte, sendo que na maioria das vezes o magistrado não mantém o sigilo. Ressaltou que não há um campo para indicar o motivo do sigilo, ainda que na própria petição inicial constam dados como nome completo, endereço e contato telefônico da parte, bem como na fase de execução há informações como valores e CPF da parte.

**Doutora Gisele Kravchychyn** agradeceu a todos os presentes e ao espaço concedido ao Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP e informou se tratar de um problema que não está atingindo apenas a Justiça Federal, havendo casos já registrados também na Justiça Estadual. Solicitou a palavra a **Doutora Joseane Zanardi** e ao **Doutor Leandro Pereira** que também representam o IBDP e podem contribuir com melhores informações sobre o tema em questão.

**Doutora Joseane Zanardi** agradeceu e cumprimentou a todos os presentes e prosseguiu enaltecendo a preocupação com os clientes, por, na maioria das vezes, se tratarem de pessoas idosas que não têm o discernimento para desconfiar do golpe. Relatou que, em alguns casos, o golpe é tão bem maquinado que as mensagens chegam com a foto do advogado, o endereço correto do escritório, documentos timbrados com informações corretas do processo e até mesmo a utilização de áudio com a voz do advogado. A questão é realmente preocupante ao ponto de se vislumbrar alguma solução para o caso, ainda que seja uma solução que pelo menos dificulte um pouco o acesso às informações. Acrescentou que foi realizado um levantamento que resultou em torno de 400 casos de golpes neste sentido, somente no Estado de São Paulo.

**Doutor Leandro Pereira** agradeceu a presença de todos e o espaço concedido ao IBDP. Prosseguiu ressaltando que no TRF4, está se perpetuando como solução a criação de barreiras a informações nos processos, com o intuito de evitar a existência de golpes. Sugeriu a utilização de ferramentas de acesso que sejam rastreáveis como o segundo fator de identificação, acessos mediante CPF e senha, acesso com utilização de token e quando a pessoa não for parte no feito a solicitação de novo fator de identificação. Acredita que a criação de um grupo de trabalho com o escopo de alcançar alguma solução para o caso é muito importante. Rechaçou os indeferimentos de pedido de sigilo, visto que não geram resultados positivos para as partes envolvidas.

**Doutora Gisele Kravchychyn** acrescentou que em Santa Catarina foi criada uma Delegacia especializada para este tipo de golpe, entretanto, estão com excesso de trabalho. Informou que em alguns casos os fraudadores se utilizam de robôs para envio das mensagens e até mesmo para colher as informações e baixar documentos dos autos de forma eletrônica para guarnecer as tentativas de golpes.

**Doutora Joseane Zanardi** complementou informando que há notícia de golpe todos os dias, informado nos grupos existentes de *whatsapp*. Para dificultar, as Delegacias ainda exigem que haja a comprovação do golpe por meio de *prints* de tela para poder prosseguir com o procedimento. Isso sem falar das ocorrências que não são registradas por conta da ausência de crença em se alcançar um resultado positivo com a denúncia.

**Doutor Leandro Pereira** suscitou que há diversas formas de acesso às informações, podem haver até mesmo a venda de acesso ao Token, bem por isso é importante a rastreabilidade para conseguir individualizar quem teve o acesso alcançando o responsável pela fuga da informação, dessa forma se diminui as facilidades para a materialização do golpe.

**Kelly Vasconcelos** agradeceu a presença de todos e solicitou que caso se opte por ter um sigilo processual mais rigoroso, que não se estenda ao INSS, visto que, do contrário, o feito se tornaria mais moroso.

**Doutor Leandro Pereira** retomou salientando que a tratativa da questão já ocorre há dois anos em média, mas a especialização do golpe que o torna mais concreto para o seu resultado, ocorreu há um ano e

meio.

**Doutora Juliane Pentead** acrescentou que, em Mato Grosso do Sul, as intercorrências são semanais, sendo que o mais comum é que seja divulgado nas segundas-feiras, e ao que aparenta, trata-se de um grupo grande e estruturado, tendo em vista a evidente crescente.

**Doutor Carlos Alberto** ressaltou que o TRF3R segue o que é determinado pelo CNJ, havendo três tipos de acesso: 1) público: com dados genéricos não sensíveis tais como nome da parte e a existência do procedimento; 2) a todo conteúdo: liberado apenas para as partes, advogados e ao Ministério Público envolvidos nos autos; e 3) autorizado pelo magistrado: para advogados e procuradores do Ministério Público não cadastrados nos autos. Questionou quais seriam os dados sensíveis que estão sendo expostos e se advogados não cadastrados nos autos estão tendo acesso a estes dados sensíveis?

**Doutora Juliane Pentead** respondeu que as informações concretas existentes no momento são que há o acesso de pessoas estranhas aos autos que têm acesso às informações referentes ao número de processo, nome da parte, nome do advogado, dados dos documentos das partes, valor estimado que a parte teria a receber e contato telefônico e de e-mail da parte. Ao que se pode notar, a partir da distribuição do feito, os dados já ficam expostos.

**Doutor Caio** demonstrou preocupação com o caso e vislumbrou grande necessidade na busca de solução. A título de reflexão ressaltou que enquanto a Resolução do CNJ que estabelece os dados de consulta pública não for alterada, fica difícil de inibir a publicidade das informações e, além disso, temos a chamada "raspagem de sites" que se trata da prática de rotinas automatizadas que através de algoritmos faz com que um programa rode percorrendo os sites da Justiça, por exemplo, com o intuito de colher informações de consulta pública. Neste último caso, é difícil ter rastreabilidade, visto que busca dados público, entretanto, no PJe existe a possibilidade de rastreabilidade através de *logs* no sistema e registros na base de dados, sendo que a concessão destes dados de rastreabilidade deve ser feita mediante solicitação policial. Por fim, ponderou que muitos dados podem nem sempre sair da base de dados da Justiça, podendo ser divulgados na *deep web*, inclusive citou a existência de serviços pagos que monitoram o vazamento de dados.

**Doutora Gisele Kravchyky** informou que a questão chegou ao Conselho Federal e ao CNJ para aprimoramento da normativa e das tratativas relacionadas. O que tem funcionado é a criação de um grupo de trabalho envolvendo integrantes da Justiça e da OAB para busca de solução, mas de forma contínua, pois os golpes vão se aprimorando com o tempo, tanto é que no início, as vítimas se tratavam de jurisdicionados com ação em curso e atualmente se estendeu inclusive para jurisdicionados com ações arquivadas que não têm nada a receber. Explicou que, na maioria das vezes, as notícias dos golpes são divulgadas na segunda-feira, pelo fato de os golpistas acionarem os jurisdicionados durante o fim de semana, dificultando o contato das vítimas com o advogado. Acrescentou que a dupla certificação no momento de baixar o arquivo dificulta mais o acesso a cálculos e sentenças, documentos que legitimam mais o golpe.

**Doutor Caio** informou que o PJe já conta com a exigência do duplo fator de autenticação, de forma que já é possível minimizar os riscos; não sabe, contudo, se já foi implementado para todos os usuários externos, por conta de uma atualização da ferramenta que lê o certificado digital. Além disso, noticiou que o sistema conta com a rastreabilidade de quem acessou o processo.

**Doutora Joseane Zanardi** mencionou que não possui o fator de dupla autenticação à disposição ao acessar o sistema; sugeriu a criação de uma força tarefa para trabalhar em função, podendo até mesmo convidar para as reuniões futuras a FEBRABAN ou a Secretaria de Segurança para somar forças em busca de uma solução.

**Doutora Cátia Cristina** acrescentou que a formação do grupo de trabalho deveria ter o cunho de dificultar o acesso às informações sensíveis existentes nos autos, podendo chegar a uma restrição por CPF ou OAB ou mesmo crescer, no momento do acesso, que a pessoa incorre em responsabilidade cíveis e criminais ao acessarem os autos judiciais. Noticiou que não possui autenticação de dois fatores, mas tem rastreabilidade dos advogados que acessaram o processo em consulta pública. Mencionou que qualquer advogado pode acessar processos de terceiros. Por ocasião do acesso, o sistema exibe a advertência de que o uso das informações poderá ensejar responsabilidade civil e criminal. Nesse caso, o advogado acessa a todo o conteúdo do processo e a todos os dados, sem qualquer dificuldade. Por essa razão, um grupo de trabalho poderia dificultar o acesso e a prática criminosa que vem se intensificando a partir de 2024.

**Doutora Consuelo** sugeriu a formação do grupo de trabalho, que poderá convidar outros Órgãos para compor o grupo para somar em informações e ideias.

**Doutor Caio** ressaltou que no TRF3R há uma Secretaria dedicada a Segurança e o **Desembargador Federal Doutor Nelson Porfírio** é responsável pela segurança da informação do Tribunal, sugerindo que a proposta da formação do grupo seja encaminhada a estes locais que trabalhariam em conjunto com o GACO.

**Doutora Consuelo** decidiu pela criação do grupo de trabalho, específico ou através da comissão sobre segurança que já existe, encabeçada pelo Doutor Nelson Porfírio, conforme sugerido pelo **Doutor Caio**.

### **3. Implantação da certidão de advogado constituído, de forma automática, para fins de levantamento de RPV e precatório**

#### **3.1 Inserção no PJe de mais nomenclaturas de petições e de documentos, a fim de facilitar a automação e fluxo processual**

**Doutora Cátia Cristina** resumiu que o tema “certidão de advogado constituído” não é recente, sendo objeto de um pedido anterior para que disciplina de um procedimento padrão para emissão da referida certidão por todas as unidades judiciárias; contudo, o regramento instituído fixou prazo de 07 dias após a confirmação do depósito, o que não atende aos anseios da advocacia, que pretende impedir que o cliente venha a fazer o levantamento individualmente antes do próprio advogado. Foi realizado um ofício ao Tribunal em agosto falando da certidão eletrônica. O TRF1 criou a certidão de objeto e pé automatizada. O sistema gera automaticamente a certidão com o teor de que o advogado continua constituído nos autos e com poderes para receber e dar quitação. O pedido é que o TRF3 também permita emitir de forma automática a certidão referida, de modo a não atrasar a expedição e não demandar um trabalho de servidor específico. Além disso, o CNJ já decidiu que para o levantamento do RPV/PRC bastaria a procuração que foi encartada nos autos e a expedição de uma certidão automática.

**Doutor Carlos Alberto** reforçou que o tema “certidão de advogado constituído” já foi debatido em FIP anterior. Como resultado da discussão, foi editada uma norma fixando um prazo razoável para emissão da certidão, levando em conta a capacidade operacional de todas as unidades judiciárias da 3ª Região. Além disso, foi estipulado como marco inicial do possível pedido de expedição a notícia de depósito dos valores requisitados, isso em razão do prazo de validade da certidão (30 dias) fixado pelas instituições financeiras. Ressaltou que a implantação da certidão de advogado constituído é tema de interesse do Poder Judiciário, porque é providência capaz de liberar a mão de obra para fazer outras atividades. Inclusive o CJF recentemente autorizou a expedição da certidão automática. Todavia, anotou que a certidão em comento constitui uma exigência inserida na relação jurídica instaurada entre instituição financeira e segurado/procurador, da qual a Justiça não faz parte. A Justiça possui apenas um dever acessório, de expedir a certidão, para demonstrar que o advogado continua constituído nos autos e possui poder de receber e dar quitação. O cumprimento desse dever acessório deve ser realizado com extremo cuidado, pois poderá acarretar para a Justiça o dever de reparar eventuais danos. A Justiça fica com uma grande responsabilidade, pois não pode emitir certidão a um advogado que não conste nos autos ou que não tem poderes para levantamento dos valores. Portanto, apesar de a automatização de ser interesse da Justiça, a implantação exige bastante estudo para que não gere danos ao Erário.

**Doutor Caio** acrescentou que, neste momento, os dados não estão estruturados na base de dados do PJe. Mencionou que, pelo fato de a procuração ser encartada como arquivo em formato PDF, há necessidade de se desenhar um fluxo para trazer os dados para a base de cálculos, com o intuito de evitar a aparição de futuros e eventuais golpes. De alguma forma o outorgante teria de confirmar os dados da procuração, podendo, talvez, ser feita dentro do sistema ou até mesmo se utilizando de dois sistemas, entretanto, quaisquer alterações na procuração teriam de ser feitas do mesmo modo. Todo o procedimento deve ser bem estruturado para evitar algum tipo de responsabilização civil ao TRF3R e ao advogado. Talvez seria o caso de encaminhar a um grupo de trabalho especializado para o tema.

**Doutora Cátia Cristina** informou que no TRF1R já foi desenvolvida a certidão que é expedida com o número do processo, o nome do advogado constituído nos autos conforme o cadastro do PJe e o ID em que se encontram a procuração. O TRF1R enviou Ofício para o Banco do Brasil e para a Caixa Econômica informando essa nova forma e formato de certidão expedida. Neste sistema a procuração



encontra-se em formato PDF também.

**Doutora Leila Paiva** se colocou à disposição para auxiliar, visto que faz parte da Comissão Gestora de Implantação do PJe.

#### **4. Informações atualizadas sobre a implantação do SIREA, do Banco de Laudos e do “Formulário Padrão de Distribuição de Processos”**

##### **4.1 SIREA**

**Doutora Caio** informou que, atualmente, o TRF3R está utilizando o Módulo de Pagamento RPV/PRC desenvolvido no TRF5R, o qual foi implantado em algumas unidades judiciárias, a fim de permitir eventuais ajustes finos. Noticiou que o sistema está em vias de ser implantado para todas as demais unidades jurisdicionais até outubro. O referido Módulo supre todas as funções do SIREA e ainda disponibiliza ao advogado a interface de preenchimento do requisitório para conceder maior celeridade ao procedimento de expedição, ficando todo o procedimento automatizado, incluindo as fases de expedição das intimações nos termos da resolução do CJF, atos ordinatórios, envio de dados ao Tribunal, emissão de relatórios para a Procuradoria Federal e informação sobre o depósito, tudo dentro do PJe. Com a implantação deste Módulo, o SIREA seria dispensável, pois todas as suas funções seriam abrangidas. Além deste Módulo, existe em andamento um sistema de pagamento nacional, feito pelo CNJ, que funcionará em todos os ramos do Judiciário, o qual quando estiver implantando e em funcionamento, por abranger até mesmo a parte orçamentária, o TRF3R poderá fazer a migração para este módulo nacional, mas até lá, haverá a utilização do Módulo de Pagamento RPV/PRC desenvolvido no TRF5.

**Doutora Cátia Cristina** esclareceu que esta pauta foi levantada pela OAB/SP por conta da demora ocorrida na expedição de RPV/PRC, que se dava pelo fato de o servidor ter de preencher todos os campos do requisitório em sistema fora do PJe. Com a recente notícia trazida para melhora da celeridade da expedição do RPV/PRC, seja com o SIREA, seja com o Módulo de Pagamentos RPV/PRC, o importante é se atingir o objetivo de promover a prestação jurisdicional em tempo menor ao jurisdicionado.

##### **4.2 Banco de Laudos**

**Doutor Caio** compartilhou a tela para demonstrar o Banco de Laudos com o perfil de advogados. A base de dados conta com 118 laudos que se originaram, na sua maioria, da OAB/SP e INSS, permitindo a utilização de filtros para pesquisa e a vinculação dos laudos a diversos processos mediante autorização do juízo. Noticiou que o sistema poderá ser aperfeiçoado com o passar do tempo.

**Doutora Consuelo** informou que será organizado um *webinário* para a funcionalidade, que será divulgado pela ACOM.

**Doutora Cátia Cristina** aprovou o Banco de Laudos com elogios e solicitou ao **Doutor Leonardo Xexeo** que o INSS possa contribuir com mais laudos.

**Doutora Joseane Zanardi** parabenizou o TRF3R e todos envolvidos, em nome do IBDP, pelo resultado final alcançado com o Banco de Laudos.

**Doutor Leonardo Xexeo** acrescentou que o INSS fica à disposição para auxiliar no que for necessário e que o Coordenador da equipe já enviou diversos laudos que já constam na base de dados do Banco de Laudos.

##### **4.3 Formulário Padrão de distribuição de Processos**

**Doutor Caio** informou que está sendo acrescido na página de peticionamento alguns dados, dependendo do assunto relacionado, o que auxilia o avanço do Formulário. Este projeto terá uma intensificação maior a partir do ano seguinte, visto que neste ano a área técnica está concentrada no aperfeiçoamento das ferramentas destinadas ao uso do usuário, interno e externo, tais como o novo editor de textos. O novo editor de textos é compatível com os arquivos *DOCX* e terá paginação, obtendo uma formatação padrão para todos os documentos, mas permitindo, ainda assim, que o usuário tenha acesso a formatação, com

a simplicidade dos editores HTML.

## Agradecimentos e Encerramento

**Doutor Jean Marcos** agradeceu aos presentes e parabenizou a todos os envolvidos, em especial, os esforços do **Doutor Caio** e do **Doutor Carlos**.

**Doutor Leonardo Xexeo** agradeceu a presença de todos e ressaltou que a Procuradoria se encontra à disposição para qualquer auxílio que possa prestar.

**Eric** colocou a Central de Cálculos - CECALC à disposição no que puder ajudar.

**Maria Aparecida** agradeceu a todos, parabenizou a implantação do Banco de Laudos e colocou o Setor de Perícias à disposição.

**Doutora Gisele Bueno** agradeceu a participação de todos e parabenizou pelos resultados alcançados.

**Doutora Isadora Segalla** agradeceu pela oportunidade de participação e colocou a Diretoria do Foro - DFOR à disposição para quaisquer necessidades.

**Doutora Consuelo** agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao **Doutor Caio** e ao **Doutor Carlos Alberto** para encerramento da reunião.

**Doutor Caio** agradeceu a presença de todos e se colocou à disposição para o que for necessário.

**Doutor Carlos Alberto** agradeceu a presença de todos e a oportunidade de participação se colocando à disposição e encerrando a reunião.

**Link de acesso à gravação da reunião:** [Fórum Interinstitucional Previdenciário - FIP-20240925\\_141441-Gravação de Reunião.mp4](#)

| Próximas Ações |                                                                                                                                                   |              |                   |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| Item           | Descrição                                                                                                                                         | Responsável  | Data Prevista     |
| 1              | Dar prosseguimento ao projeto do CATPREVJUS                                                                                                       | TRF3R        | Sem data prevista |
| 2              | Criação de grupo de trabalho para melhor análise da publicidade dos atos processuais, com o intuito de evitar ou dificultar a aplicação de golpes | TRF3R e GACO | Sem data prevista |
| 3              | Realização de webinar, divulgado pela ACOM, para demonstrar as funcionalidades do Banco de Laudos                                                 | GACO e ACOM  | Sem data prevista |



Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 07/10/2024, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **11263417** e o código CRC **F35A8781**.

---

0003991-49.2022.4.03.8000

11263417v29